

RESOLUÇÃO Nº SC 01/2025

Rafael Marinho Fernandes Leal, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei 753 de 8 de julho de 1991, por proposição do CONDEPASA-Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos,

RESOLVE:

Art. 1º: Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, tecnológico e paisagístico de Santos, parte integrante e indissociável da história da infraestrutura urbana do município, a "**Torre de Água da Avenida Pedro Lessa**", situada à Avenida Pedro Lessa, nº 1728, Aparecida - Lançamento nº 68.030.015.

Art. 2º: O tombamento abrange toda a edificação original da "**Torre de Água**" – identificada como Área I conforme mapa anexo - a ser preservada integralmente, interna e externamente, conforme suas características originais.

§1º: A proteção também inclui todos os equipamentos remanescentes do sistema de água e manutenção, como encanamentos, válvulas, maquinário, passarelas e escadarias.

§2º: A área do pavimento térreo não-original da edificação, onde atualmente funciona a Policlínica da Aparecida – identificada como Área II conforme mapa anexo - possui proteção integral da ambiência para preservar a envoltória da paisagem do edifício, tendo livre opção de projeto, desde que mantida a volumetria atual, inclusive o recuo frontal, para garantir a valorização da visibilidade do bem tombado, conforme mapa anexo.

§3º: A porção do lote com frente para a Rua Comendador Alfaia Rodrigues e profundidade de 23 metros – identificada como Área III conforme mapa anexo - onde atualmente funciona a Vila Criativa Sênior, terá livre opção de projeto e gabarito, desde que garantida a valorização do bem tombado, evitando-se o uso de acabamentos de cores semelhantes à "**Torre de Água**" e priorizando-se a adoção de áreas verdes como forma a diminuir o impacto visual.

Art. 3º: O CONDEPASA – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – fica autorizado a inscrever, no Livro de Tombo competente o bem em referência, para todos os devidos e legais efeitos.

Art. 4º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Cultura, 21 de agosto de 2025.

Rafael Marinho Fernandes Leal
Secretário Municipal de Cultura de Santos

